

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

entre

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

e

ARTERIS S.A.

18 de setembro de 2013

[Handwritten signature]

2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 139, nº 226, São Nicolau, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.336.431/0001-06, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da Primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão (conforme termo definido abaixo);

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste representada nos termos do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"); e

E, na qualidade de fiadora,

(c) **ARTERIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Fiadora");

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Regis Bittencourt S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"), a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), bem como a celebração da presente Escritura da



OFERTA RESTRITA

Emissão, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de setembro de 2013 ("AGE"), que aprovou a proposta de realização da Oferta Restrita encaminhada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de setembro de 2013, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 18 de setembro de 2013 ("RCA da Fiadora").

Cláusula Segunda - DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. **Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.1.1.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.

2.1.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

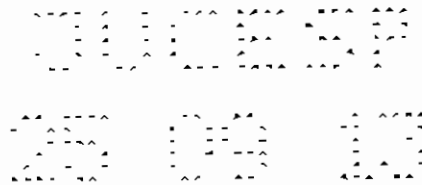
2.1.2. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Atas da AGE e da RCA**

2.1.2.1. A ata da AGE que deliberou sobre a Oferta Restrita e a ata de RCA que encaminhou sua respectiva proposta à AGE serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) Diário do Comércio e Indústria, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A ata de RCA da Fiadora, que deliberou sobre a outorga da garantia fidejussória, será arquivada na JUCESP e publicada no (i) DOESP e (ii) Jornal Valor Econômico, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. **Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

2.1.3.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o inciso III, §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.3.2. Em virtude da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 4.13 abaixo, a presente Escritura de Emissão será também registrada, a expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Registro, Estado de São Paulo, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora entregará vias registradas da presente Escritura de Emissão ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data da efetiva realização dos referidos registros.

2.1.4. Registro para Colocação Primária e Custódia Secundária

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, e (ii) negociação em mercado secundário perante o Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5. Negociação

2.1.5.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua subscrição pelos Investidores Qualificados (conforme termo definido abaixo), nos termos do disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Emissora, dos itens do artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.1.6. Objeto Social da Emissora

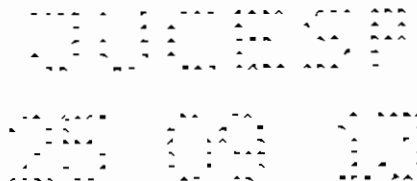
2.1.6.1. Nos termos do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR 116/SP/PR, compreendendo o trecho entre São Paulo - Curitiba, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 06, de conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2007, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e com o Contrato de Concessão.

Cláusula Terceira -- DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1. Número da Emissão

3.1.1. Para todos os fins, esta Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.

Handwritten signatures and a circular stamp of 'ARTERIS S.A. JURÍDICO'.



3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 3.940 (três mil, novecentas e quarenta) Debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para o resgate integral, ou parcial, conforme aplicável, das notas comerciais promissórias emitidas pela Emissora, em 11 de julho de 2013, no âmbito da sua quarta emissão de notas promissórias comerciais.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Seabra, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Itaú DBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.400, 3º a 8º, 11º a 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.229.246/0001-10 ("HSBC") e do BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual e HSBC, os "Coordenadores" conforme o

Handwritten signature and initials, the number 5, and a circular stamp that reads "ARTEFIS S.A. JURÍDICO".

CONTRATO

DE COLOCAÇÃO

"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures da Autopista Regis Hutencourt S.A." a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Colocação").

3.7.2. Nos termos do caput do art. 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de Debêntures da espécie quirografária e com esforços restritos de colocação, por meio da Instrução CVM 476, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita.

3.7.3. O plano de distribuição pública com esforços restritos seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme termo definido abaixo), sendo possível a subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

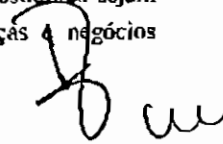
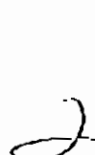

3.7.4. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos (observado o disposto no Item 3.7.4 acima), sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.7.8. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados, e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios


6



OFERTA

DE

DEBÊNTURES

suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, observando-se, ainda, considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11. No ato de subscrição ou aquisição das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando, entre outros, estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

3.7.12. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelos Coordenadores à CVM, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicação de Encerramento").

3.7.13. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme de subscrição, válida desde o início do período de distribuição, de acordo e conforme prevista no Contrato de Colocação.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão das Debêntures**

4.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 4 de outubro de 2013 ("Data de Emissão").

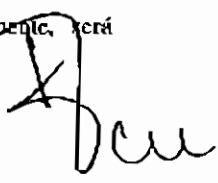


4.2. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3. **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.3.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será


7



reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente no CETIP21.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do MDA.

4.6. Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 21 (vinte e um) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de julho de 2015 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7. Amortização do Valor Nominal


4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.8. Remuneração

4.8.1. Juros Remuneratórios

4.8.1.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.8.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada

[Handwritten signature]
8
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]


UNION

SAO PAULO

resultante da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido abaixo), e será calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado (exclusive), e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J** valor da Remuneração devida na Data de Vencimento, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

- FatorDI** produtório das Taxas DI-Over, da Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- n** número total de Taxas DI-Over consideradas da Data de Emissão até a Data de Vencimento, sendo "n" um número inteiro;
- TDI_k** Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: ARTERIS S.A. JURÍDICO]

ANEXO A.03.03

DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos);

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Realiza-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.8.3. **Ausência de Divulgação:** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.9. Repactuação

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.10.1. A amortização do Valor Nominal Unitário será devida na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de declaração de vencimento antecipado no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.10.2. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures, seja total ou parcial, ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.

4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.11.1, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

Exclusivamente com relação à Fiadora:

- (a) inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- (b) não cumprimento, pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Debêntures não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não cumprimento ou no prazo estabelecido para sanar tal não cumprimento, se houver;
- (c) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Fiadora com quaisquer dos Debenturistas;
- (d) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Fiadora com terceiros de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) desde que, em qualquer dos casos, o inadimplemento não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data em que a parte seja instada a realizar o pagamento. O valor mencionado neste item deverá ser atualizado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;
- (e) caso a Abertis Infraestructuras S.A., a Brookfield Brazil Motorways Holdings S.R.L. e a Brookfield Infraestructre Partners deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle da Fiadora;



12




ANEXO
B

(f) (i) decretação de falência (ou qualquer procedimento similar aplicável) da Fiadora; (ii) pedido de autofalência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Fiadora; ou (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Fiadora;

(g) (i) pedido de falência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, ou (ii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial (ou qualquer pedido similar aplicável) da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(h) (i) protestos de títulos contra a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou (ii) caso a Fiadora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Entidades de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e, em qualquer dos casos mencionados, que não sejam sanados ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente. O valor mencionado no subitem (i) acima deverá ser atualizado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(i) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O valor mencionado neste item deverá ser atualizado com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(j) perda por qualquer motivo, transferência, desapropriação, confisco ou não renovação de qualquer concessão, licença ou autorização devida pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas que resulte em uma redução de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Fiadora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à transferência, desapropriação, confisco ou não renovação de qualquer concessão, licença ou autorização em questão;

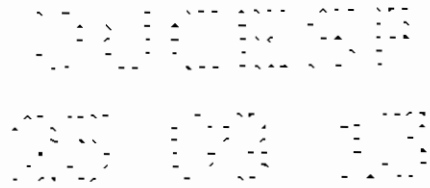
(k) caso a Fiadora deixe de ser listada, ou adote qualquer procedimento visando a tal exclusão de listagem, no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”);

(l) ocorrência de qualquer evento (i) que razoavelmente afete a capacidade da Fiadora, na qualidade de garantidora das Debêntures, de cumprir qualquer das obrigações assumidas em relação às Debêntures ou (ii) que resulte em uma redução de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Fiadora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada ao evento em questão, ou que resulte em uma redução de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada das concessionárias estaduais controladas pela Fiadora por conta de venda de ativos, medido no balanço combinado do braço das concessões estaduais;

cu

13





(m) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Fiadora, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo);

(n) qualquer alteração no objeto social da Fiadora ou seu tipo societário, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), salvo se, na hipótese de alteração no objeto social, as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes;

(o) redução de capital social da Fiadora sem prévia aprovação da maioria dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções previstas em referida lei, exceto se o capital social após a redução for igual ou superior a R\$679.969.520,61 (seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos), que é o valor do capital social da Fiadora constante de suas demonstrações financeiras de 30 de junho de 2013;

(p) não observância pela Fiadora do índice financeiro mencionado abaixo ("Índice Financeiro"), verificado trimestralmente, a ser calculado com base nas informações financeiras consolidadas da Fiadora, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2013, em até 15 (quinze) dias após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Fiadora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

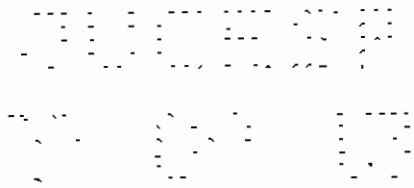
	Índice
Dívida Líquida/EBITDA -- Direito de Outorga Fixo Pago	Inferior ou igual a 3,75

Onde:

i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Fiadora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Fiadora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Fiadora, considerar-se-ão como dívida.

ii. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (a) receitas não operacionais; e (b) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and 'cu', and a circular stamp that reads 'MATERUS S.A JURÍDICO'.


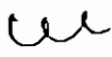





Exclusivamente com relação à Emissora:

- (q) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação descrita na Escritura de Emissão;
- (r) não observância, pela Emissora, de qualquer obrigação a que esta esteja sujeita sob qualquer contrato de financiamento, incluindo, mas não se limitando aos contratos celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), incluindo as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, verificado a qualquer momento por qualquer dos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário;
- (s) declaração de vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento que possibilite o vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pela Emissora, incluindo, mas não se limitando a contratos celebrados com o BNDES (incluindo as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES), verificado a qualquer momento por qualquer dos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário;
- (t) ocorrência de mudança do controle efetivo, direto ou indireto, da Emissora, conforme artigo 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
- (u) pedido de falência ou auto-falência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora, ou (ii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e
- (v) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora em quaisquer dos documentos relacionados às Debêntures são falsas, incorretas, incompletas ou enganosas.

4.11.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (c), (d), (e), (f), (i) ou (k) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.11.1.2. Na ocorrência de qualquer outro evento de Inadimplemento não mencionado na Cláusula 4.11.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, assim que ciente, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures por deliberação de titulares que representem a maioria das Debêntures em Circulação presentes.



15




4.11.1.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.11.1.2 acima, na hipótese de não convocação ou de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.11.2 abaixo.

4.11.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

4.11.3. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento referido na Cláusula 4.11.2 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.12.1 abaixo.

4.12. Encargos Moratórios e Multa

4.12.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").

4.13. Garantia Fidejussória

4.13.1. As Debêntures são garantidas por fiança prestada pela Fiadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e na melhor forma de direito, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, a garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de uma eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 4.13.2 abaixo ("Fiança").

4.13.2. A Fiança é prestada em caráter universal e compreenderá a dívida principal e todos os seus acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória, e outros acréscimos, inclusive eventuais custos incorridos

033957

pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Debêntures, bem como, quando houver, indenizações, gastos com honorários e despesas advocatícias razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, CETIP, e verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 do Código Civil. Responderá a Fiadora como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e que seja exigível nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de uma eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento ("Obrigações Garantidas").

4.13.3. A Fiadora concorda e se obriga a, (a) somente exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão após o adimplemento total das obrigações decorrentes das Debêntures pela Emissora; e (b) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral liquidação das Debêntures, repassar imediatamente tal valor aos Debenturistas, na forma a ser por este informado, caso ainda haja saldo devedor decorrente das Debêntures.

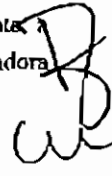
4.13.4. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, Fiadora e principal pagadora, pelo valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e verbas indenizatórias, quando houver ("Valor Garantido").

4.13.5. O Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.13.6. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.13.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.13.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a dívida objeto desta Cláusula 4.13, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora



ARTERIS S.A.
SUA
SUA

obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.13.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.13.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.13.11. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.3.2 acima.

4.13.12. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da fiança prevista nesta Cláusula 4.13, em uma ou mais vezes, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

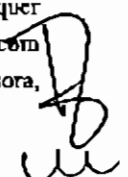
4.14. Local de Pagamento e Imunidade

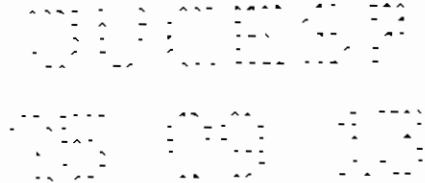
4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Banco Liquidante das Debêntures para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Liquidante, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora,





ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração aplicável e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados aos Debenturistas individualmente ou, caso não seja possível, veiculados no DOESP e no Diário do Comércio e Indústria, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:




- (a) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernest & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes ou BDO RCS Auditores Independentes e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social,

Handwritten signature and stamp:

2002
2003

enviando-as, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Agente Fiduciário, bem como fornecer ao Agente Fiduciário declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;

- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (b) fornecer todas as informações solicitadas pela CFETIP;
- (c) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas e à CVM, a ocorrência de Evento de Inadimplimento, bem como de qualquer inadimplimento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures;
- (d) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas, qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (f) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (g) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;


20





- (h) contratar e manter contratados, a suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e os sistemas de distribuição (MDA) e negociação (CETIP21) das Debêntures;
- (i) apresentar imediatamente ao público quaisquer fatos considerados "fatos relevantes" nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (j) não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta Restrita;
- (k) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado por escrito com as instituições financeiras intermediárias da Oferta Restrita;
- (l) responder e responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, incluindo as informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (m) não prestar fiança, aval ou qualquer tipo de garantia fidejussória, podendo a Emissora, entretanto, contratar terceiros para prestar tais garantias em seu benefício, desde que a Emissora não conceda qualquer garantia para estes terceiros, e não alienar, empenhar, dar em garantia nem constituir qualquer tipo de ônus ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre qualquer propriedade, receita ou ativo, presentes ou futuros, com exceção dos gravames atualmente existentes e válidos;
- (n) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (o) fornecer, conjuntamente com a Fiadora, ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros previstos na alínea "p" da Cláusula 4.11 acima, junto do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora e/ou pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;
- (p) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, bem como da Fiadora, exceto no que

se referirem a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

- (q) exceto com relação àqueles pagamentos questionados, de boa fé, na esfera judicial ou administrativa ou cujo não pagamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- (r) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (s) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (t) arquivar as atas da RCA e da AGE na JUCSP e publicá-las no (a) DOESP e (b) Diário do Comércio e Indústria, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (u) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros;
- (v) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) pela Emissora;
- (w) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (x) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tomem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (y) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na

Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");

- (z) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (aa) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação.

5.2. As despesas a que se refere a Cláusula 5.1 (n) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal, Varas da Justiça Estadual, e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estada de seus agentes, quando estas sejam razoavelmente necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.1(n) acima, desde que nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo;
- (d) despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas ou indenizações eventualmente pagas em decorrência da constituição da garantia previstas na Cláusula 4.13.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com

INFORMAÇÕES
 DE 09 10

honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.





5.2.2. As despesas em valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente comunicadas pelo Agente Fiduciário à Emissora. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em violação (i) a critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) à função fiduciária que lhe é inerente.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;


 24




2015


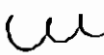



- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 4.13, bem como sua suficiência e exequibilidade; e
- (k) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da Fiadora ("1ª Emissão da Fiadora"), com vencimento em 4 de julho de 2015, em que foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Fiadora não possuem garantias, conforme previsão na escritura de emissão.

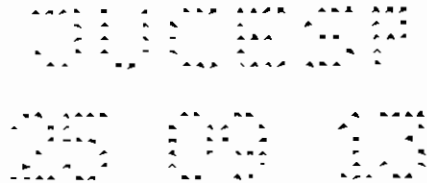
6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na Cláusula 6.4 acima serão reajustadas pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



25






6.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inapetência;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) verificar a regularidade da constituição da Fiança, bem como do valor dessa garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas



UNION


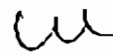

DEBENTURES

do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, a expensas desta;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), conforme procedimento previsto nesta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (vii) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (ix) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora, conforme aplicável;




27

2



- (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia das Debêntures;
 - (xi) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
 - (xii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i) denominação da companhia ofertante;
 - (ii) o valor da emissão;
 - (iii) a quantidade e espécie das debêntures emitidas;
 - (iv) o prazo de vencimento das debêntures;
 - (v) o tipo e valor dos bens dados em garantia, bem como a denominação dos garantidores;
 - (vi) os eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (o) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) nas respectivas sedes dos Coordenadores.
- (p) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, conforme previsto na Cláusula 4.17.1, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações razoáveis feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes de mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site www.pentagonotrustec.com.br, o Valor Nominal Unitário calculado pela Emissora em

28
2



CONDIÇÕES
Gerais

conjunto com o Agente Fiduciário; fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

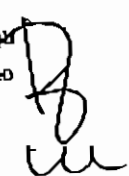


- (r) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, na forma prevista na Cláusula 4.17.1 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (s) solicitar à Emissora, ao final de cada trimestre e exercício social, cópia do demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros previstos na alínea "p" da Cláusula 4.11 acima, com sua respectiva memória de cálculo; e
- (t) divulgar as informações referidas no item (xii) da alínea (n) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar a garantia descrita na Cláusula 4.13, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas em favor dos Debenturistas, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) assim autorizar por unanimidade. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo


29



010309
28 09 10

de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário e ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.






6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.3 acima.

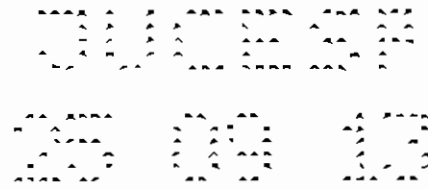
6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17.1 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”).



30






- 7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 7.5. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas a convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
- 7.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhes forem solicitadas.
- 7.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelas titulares das Debêntures.
- 7.11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 7.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.11 acima, na Cláusula 7.13 abaixo, ou se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas relativas a pedidos de renúncia ou perdão temporário dependerão da aprovação de Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 7.13. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de

31

8
2



ARTERIS SA
DEBENTURES

Vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) exclusão ou alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

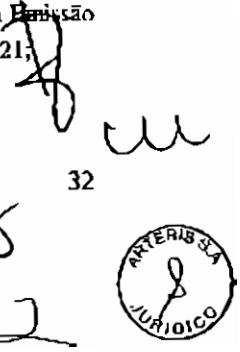
Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram que:

- (a) são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura de Emissão, prestar a Fiança, a Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigação lícita, válida e exigível da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, excusável de acordo com seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) seus Estatutos Sociais; (ii) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou da Fiadora ou quaisquer dos seus bens e propriedades; ou (iv) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
- (e) nesta data, detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora ou Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão ou para a prestação da Fiança, exceto pelo registro das Debêntures perante o MDA e o CETIP 21;

8
2

32



- (g) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2013 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo correlatamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada, e desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2013, não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para a Fiadora, não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto decorrente de mútuo cuja parte credora é a Fiadora, ou da Fiadora (exceto por mútuos contratados junto a empresas controladas);
- (i) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou à Fiadora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora e pela Fiadora à CVM e ao mercado;
- (j) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seus conhecimentos e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;
- (k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (m) estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e cujo descumprimento dessas leis, normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não possa resultar em uma alteração adversa relevante nas suas situações financeiras ou operacionais;

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark

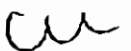
Handwritten number 2



CONDICIONES

DE OFERTA

- (n) estão cumprindo rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.
- (o) estão em dia com os pagamentos de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelos meios adequados e cujo descumprimento não possa resultar em uma alteração adversa relevante nas suas situações financeiras ou operacionais;
- (p) as informações constantes dos seus Formulário de Referência elaborados nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e disponível na página da CVM na Internet ("Formulários de Referência") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (q) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora e Fiadora nos seus respectivos Formulários de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (r) os Formulários de Referência (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emissora e da Fiadora, respectivamente, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora, respectivamente e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
- (s) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e à Fiadora não divulgados nos seus respectivos Formulários de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (t) os registros de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM;
- (u) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Oferta Restrita; e
- (v) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento.



34



DUPLICATA
25 09 13

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

Rodovia SP 139, nº 226, São Nicolau

11900-000 – Registro - SP –

At.: Srs. Alessandro Scotoni Levy e Marcelo Okamoto

Tel.: (11) 3074-2404

E-mail: alessandro.levy@arteris.com.br / marcelo.okamoto@arteris.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 04, Sala 514, Barra da Tijuca

22640-102 Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: middle@pentagonotruster.com.br / backoffice@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela

04309-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Peito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela
04309-010, São Paulo-SP

At.: Sr. Luiz Peito



Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar


8
2
35




CEP 01452-001 São Paulo - SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cejip.com.br

9.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (answer back), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretirável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.




36


DUPLICATA
23 09 13

10.5. A presente Escritura de Emissão, a Fiança e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.




Cláusula Onze – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 10 (dez) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2013

[restante da página intencionalmente deixado em branco]


8 37 
2 

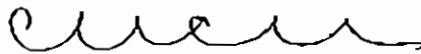
100244
25 09 13

[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirógrafária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Regis Bittencourt S.A.]

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

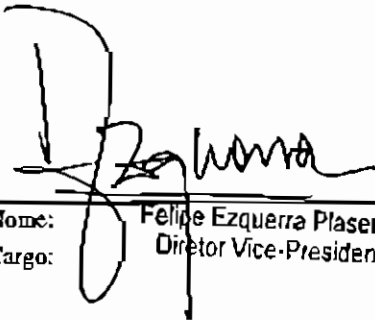


Nome: Alessandro Scotoni Levy
Cargo: Diretor de Relações com Investidores



Nome:
Cargo: Maria de Castro Michielin
Diretora Jurídica

Na qualidade de Fidora:



Nome: Felipe Ezquerria Plasencia
Cargo: Diretor Vice-Presidente

ARTERIS S.A.



Nome:
Cargo: Maria de Castro Michielin
Diretora Jurídica



DUPLICATA
DE 09 10

[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Regis Bittencourt S.A.]

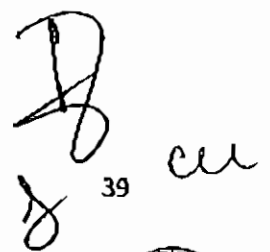
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

Paulo Luiz Ferreira
Procurador



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO
DEBENTURE
SISTEMA DE REGISTRO
GISELA SISTEMA GERAL
SECRETARIA GERAL

[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Regis Bittencourt S.A.]


Testemunhas:

Nome: Daniele Cristina de Silv.
CPF: RG. 29.083.098-5
CPF. 298 349 398-77

Nome: Indianara C. dos Santos Silva
CPF: RG: 27.164.722-X
CPF: 269.468.818-77


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO
DEBENTURE
SISTEMA DE REGISTRO
GISELA SISTEMA GERAL
SECRETARIA GERAL

ED001252-0/000



JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
25 SET. 2013



8 40 u

